

ORIENTAÇÃO N.º 271/2025

ALTERAÇÃO NA TABELA MENSAL DO IRRF
- VIGÊNCIA A PARTIR DE MAIO DE 2025 -

Orientação

Publicada em 14/04/2025, a **Medida Provisória n.º 1.294/2025**, altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o **artigo 1º da Lei Federal n.º 11.482, de 31 de maio de 2007**.

Segundo a **MP**, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024 até o mês de abril do ano-calendário de 2025, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

No entanto, de acordo com a **MP**, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025, os rendimentos auferidos passarão a ser tributados conforme a tabela progressiva mensal abaixo:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

Houve, novamente, apenas a alteração relativamente à primeira e à segunda faixas de incidências, como também, modificou-se a base de cálculo da primeira faixa de rendimentos tributáveis, e alterou todos os valores das parcelas a deduzir.

A previsão da ampliação da faixa de isenção do IR para quem recebe até R\$ 3.036,00, conforme foi introduzida no **§ 2º¹ do artigo 4º, da Lei Federal n.º 9.250/1995, pela Lei n.º**

¹ **Art. 4º.** [...]

[...]

§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o **caput**, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela



14.663/2023², se mantém, isto é, salários, aposentadorias, pensões [folha de pagamento], demais rendimentos pagos a prestadores de serviços sem vínculo [pessoas físicas], e aluguéis, de até dois salários mínimos por mês seguirão isentos de imposto de renda, pois, com a criação do desconto simplificado mensal na fonte que equivalerá a R\$ 607,20 a partir da alteração da tabela, fica estabelecido uma nova 1ª faixa de isenção que passará a ser de R\$ 3.036,00, cujo valor é equivalente ao dobro do salário mínimo de 2025, de R\$ 1.518,00.

O desconto de R\$ 607,20 é opcional, isto é, quem tem direito a descontos legais maiores pela legislação atual [previdência, dependentes etc.] não será prejudicado.

Conclusão

Diante do exposto, a partir de maio de 2025 o cálculo do imposto de renda deverá respeitar a tabela progressiva mensal ilustrada acima, lembrando que foi dado um desconto-padrão de R\$ 607,20 em todas as faixas de renda. Com isso, quem ganha até R\$ 3.036,00 também ficará isento de imposto [R\$ 3.036,00 - R\$ 607,20 = R\$ 2.428,80]. Portanto, recomendamos que adaptem seus sistemas para a aplicação da nova tabela nos cálculos do IRRF sobre os salários e rendimentos pagos, a qualquer título, a pessoas físicas, como também, dos aluguéis, a partir deste mês de maio de 2025.

Adamantina, 15 de abril de 2025.

Guilherme Narcizo dos Santos
Responsável pela Elaboração

Eduardo Franco da Silva
Responsável pela Revisão e Aprovação

progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14663.htm#art5. Acesso no dia 15/04/2025.

